



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2170, DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o atendimento de pessoa com deficiência, pelas Operadoras e Planos Privados de Assistência à Saúde, sem limitação de prazo e quantidade.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , de 2022.

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,
e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o atendimento de pessoa com deficiência, pelas Operadoras e Planos Privados de Assistência à Saúde, sem limitação de prazo e quantidade.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-E:

“Art. 10-E As Operadoras e os Planos Privados de Assistência à Saúde devem prestar assistência à pessoa com deficiência, seja através de rede credenciada, própria, referenciada ou contratada, ou mesmo por reembolso, sendo vedado qualquer tipo de limitação de prazo e quantidade.

Parágrafo único. Fazem parte da assistência citada no caput as sessões e consultas de psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde-ANS, através de suas resoluções, vem assegurando a garantia de atendimento aos pacientes que possuem transtorno do espectro do autista (TEA), paralisia cerebral ou deficiência. Entretanto, a resolução não tem força de lei e pode ser revertida a qualquer momento. Esse fato gera enorme insegurança jurídica aos detentores de planos de saúde.



SF/22480.78073-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O tratamento do paciente diagnosticado com qualquer um desses transtornos deve ser continuado e depende de vários profissionais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, entre outros.

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que até 2021 o Brasil tinha mais de 17 milhões de pessoas com deficiência e a maioria delas precisa de tratamento continuado para melhorar a qualidade de vida.

Também, em 2021, a ANS divulgou que o setor de planos de saúde registrou o total de 48.995.883 beneficiários, o maior número desde janeiro de 2016, alta de 3,18%.

Mesmo com a alta do setor não é incomum ver os planos de saúde negligenciando relatórios e prescrições médicas, bem como restringindo a quantidade de sessões ou mesmo os prazos de tratamentos. Nessa questão, os pacientes que mais sofrem são as crianças, que necessitam de tratamentos continuados e específicos para ajudá-las no seu desenvolvimento neurológico e motor.

A crise do novo coronavírus trouxe várias consequências para a população brasileira, entre elas a financeira. Mas, mesmo com menos dinheiro no bolso, o brasileiro tem se desdobrado para não abrir mão do plano de saúde.

Portanto, nada mais justo que as Operadoras e Planos de Saúde Privados prestem assistência à saúde do paciente com deficiência que necessite de tratamentos e terapias multidisciplinares, dentro e fora do rol da ANS, de forma ilimitada, pois cada paciente é único e precisa de tratamento individualizado e digno.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2022.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/22480.78073-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>